



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

29 MAI 2019

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

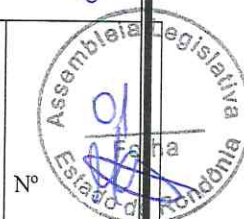
PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

29 MAI 2019

Protocolo: 148/19

Processo: 148/19



Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Dispõe sobre a instituição do Programa
“Feira da Mulher Rural” e dá outras
providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “FEIRA DA MULHER RURAL” que terá como objetivo promover a inclusão e a valorização da mulher rural, através da comercialização e divulgação dos produtos oriundos da agricultura familiar de suas comunidades, como uma forma de fomentar e valorizar as mulheres rurais.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I - viabilizar o processo produtivo e promover a geração de renda, através da exposição e comercialização de seus produtos;

II - contribuir com abastecimento alimentar, ofertando produtos de qualidade e a preços mais baixos;

III - garantir a saúde e a segurança alimentar, bem como melhorar a qualidade de vida das famílias rurais;

IV - capacitar às beneficiárias em técnicas de manipulação de alimentos, processamento, embalagem e noções de mercado.

Art. 3º. Os produtos a serem comercializados na feira, deverão ser produzidos dentro dos limites dos municípios, onde serão implantadas, por mulheres rurais pré-cadastradas, e que sejam caracterizadas como participantes da agricultura familiar.

Parágrafo único. Comercializar-se-ão na feira produtos da agricultura familiar, agricultura orgânica, artesanato, variedades de comidas e bebidas típicas da região, de plantas e flores naturais.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: **DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL**

Art. 4º Poderão ainda ser comercializados os produtos transformados, que deverão atender a legislação vigente para sua comercialização no que diz respeito a registros de produtos de origem animal e vegetal, submetendo-se às normas vigentes.

Art. 5º. A produtora cadastrada como participante da feira deverá manter uma frequência regular de participação, sendo que a sua ausência sem justificativa acarretará em sua exclusão, devendo ser aberta vaga para preenchimento por outra produtora.

Art. 6º. As entidades de agricultores e cooperativas do estado poderão pleitear uma barraca por entidade desde que estas representem grupos de produtoras familiares. Parágrafo único. As entidades deverão estar em conformidade com as Leis em vigor e devem comprovar que reúna regularmente com os sócios promovendo eleições e assembleias de acordo com os estatutos que as regem.

Art. 7º. Fica expressamente proibido o trabalho de qualquer forma, de menores de idade ou da permanência destes nas barracas sem o acompanhamento dos pais ou responsável.

Art. 8º. É vedada a revenda de produtos adquiridos ou comprados de produtores de outros estados ou de atacadistas.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2019.

Eyder Brasil

Deputado Estadual - PSL





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

JUSTIFICATIVA

A presente matéria legislativa tem como objetivo instituir no Estado de Rondônia, a “Feira da Mulher Rural”, com o objetivo de proporcionar a inserção e geração de renda às mulheres trabalhadoras rurais, através da comercialização de produtos, tendo como grande atrativo, os preços mais em conta, abaixo da média vendida nas feiras normais.

As agricultoras comercializarão várias iguarias regionais, como farinha de mandioca, macaxeira, polpas de frutas, verduras e legumes, pimenta, plantas medicinais e aromáticas, castanhas, biscoitos e doces, frangos, suínos caipiras, peixes, além de artesanato produzido por elas mesmas nas suas respectivas comunidades.

O programa visa fortalecer as atividades produtivas geradoras de renda das unidades familiares de produção e introduzir novas tecnologias para melhoria do processo produtivo sem causar impactos ambientais.

Além disso, existe a garantia da comercialização de produtos de qualidade, vindos diretamente das comunidades da agricultura familiar, livres de agrotóxicos e outros produtos químicos, nocivos à saúde humana.

As mulheres representam 43% da mão de obra agrícola nos países em desenvolvimento e mais de 70% da força de trabalho em algumas economias baseadas fundamentalmente na agricultura.

Desta forma, o Estado aplicando o que dispõe esta Lei, estará investindo no setor agrícola para garantir que essas mulheres possam ter um retorno financeiro garantido, e como consequência, uma melhora na qualidade de vida.

Major Amarante 390 Argolândia Porto Velho RO.
Cep. 76.801-911 69 3215.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: **DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL**

Dessa forma a propositura é mais contribuição legislativa destinada a promover o desenvolvimento da agricultura familiar, além de beneficiar as comunidades rurais, ribeirinhas, quilombolas e indígenas, viabilizando assim a garantia da permanência das populações no campo, evitando o êxodo rural.

Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2019.

Eyder Brasil

Deputado Estadual - PSL

